

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Obra: Construção da Nova Unidade Municipal de Educação Infantil de Guaraciaba/MG

Processo: Processo Licitatório nº 454/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026

Assunto: Esclarecimento sobre a nomenclatura e as referências à faixa etária constantes da documentação técnica da obra.

1. OBJETO

A presente justificativa técnica tem por finalidade esclarecer as divergências de nomenclatura e de indicação da faixa etária identificadas na documentação técnica da obra de construção da nova Unidade Municipal de Educação Infantil de Guaraciaba/MG, em atendimento ao apontamento nº 2 do Parecer do Controle Interno Municipal.

2. ESCLARECIMENTO SOBRE A NOMENCLATURA E A FAIXA ETÁRIA

Durante a elaboração dos documentos técnicos da obra, a expressão “creche” foi utilizada de forma genérica para identificar a edificação destinada à Educação Infantil, sem a intenção de estabelecer classificação específica quanto à faixa etária atendida.

Da mesma forma, foram utilizadas, em determinados documentos, referências à faixa etária de 5 a 6 anos, embora a destinação da unidade tenha sido definida para o atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Após consulta à legislação educacional pertinente, constatou-se a divergência entre a nomenclatura genericamente utilizada e a classificação estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente em seu artigo 30, que distingue:

- Creches, ou entidades equivalentes: destinadas às crianças de até 3 (três) anos de idade, conforme inciso I;
- Pré-escolas: destinadas às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme inciso II.

Dessa forma, reconhece-se que a classificação educacional correspondente à finalidade definida para a edificação é a de pré-escola, destinada ao atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, mantendo-se a denominação do empreendimento como Unidade Municipal de Educação Infantil de Guaraciaba/MG.

A utilização anterior da expressão “creche” e das referências etárias constantes dos documentos técnicos decorreu da nomenclatura adotada durante sua elaboração, não representando alteração do objeto físico da obra ou de suas características construtivas.

3. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÕES TÉCNICAS E ORÇAMENTÁRIAS

A adequação da nomenclatura e da indicação da faixa etária à classificação prevista na legislação educacional não implica alteração das soluções técnicas e construtivas estabelecidas para a edificação.

Permanecem inalterados:

- Os métodos e sistemas construtivos previstos;
- As soluções arquitetônicas, estruturais e de instalações;
- As especificações técnicas dos materiais e serviços;
- Os quantitativos e as composições de custos da planilha orçamentária;
- O valor global estimado da obra;
- O cronograma físico-financeiro e o prazo de execução.

Esclarece-se, especificamente, que a referência à faixa etária de 5 a 6 anos e 11 meses, constante do item 01 do Memorial Descritivo, bem como a identificação “Espaço Infantil – 5 a 6 anos – Rev. 01”, reproduzida na tabela de Estimativa das Quantidades do Estudo Técnico Preliminar, correspondem à nomenclatura originalmente utilizada na elaboração dos documentos técnicos.

Tais referências não modificam a destinação da edificação ao atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, tampouco implicam alterações nas soluções arquitetônicas, nos métodos construtivos, nas especificações, nos quantitativos ou nos custos previstos para a obra, conforme avaliação técnica do responsável pelo empreendimento.

Ressalta-se que as características físicas da edificação e os respectivos serviços de engenharia são definidos pelo conjunto de projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos integrantes da contratação.

Assim, a adequação da nomenclatura à classificação legal da etapa educacional atendida não demanda modificações nos métodos construtivos, nas especificações dos serviços ou nos quantitativos e custos anteriormente estabelecidos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a expressão “creche” foi empregada de forma genérica durante a elaboração da documentação técnica, tendo sido posteriormente constatada, mediante consulta à Lei Federal nº 9.394/1996, a necessidade de adequação da nomenclatura à classificação legal da Educação Infantil.

A destinação da nova Unidade Municipal de Educação Infantil de Guaraciaba/MG corresponde ao atendimento de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, faixa etária compreendida na etapa da pré-escola.

As referências etárias anteriormente utilizadas no Memorial Descritivo e na identificação do projeto arquitetônico possuem caráter histórico de elaboração documental e não representam incompatibilidade técnica com a destinação estabelecida para a unidade.

Dessa forma, ratifica-se que a adequação da nomenclatura e das referências etárias não altera a concepção técnica da edificação, os métodos construtivos, os materiais, as especificações, os quantitativos, os custos ou o cronograma físico-financeiro da obra, permanecendo válidos os elementos técnicos elaborados para a contratação.

A presente justificativa esclarece as divergências identificadas pelo Controle Interno Municipal, fundamentando a manutenção das referências originais nos documentos técnicos e confirmando a

ausência de repercussões técnicas e orçamentárias decorrentes da adequação da nomenclatura à classificação educacional legalmente estabelecida.

Guaraciaba/MG, 20 de outubro de 2026.

PEDRO MARTINO
ZEFERINO:01549118609

Assinado digitalmente por PEDRO MARTINO
ZEFERINO:01549118609
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Presencial, OU=33442145000100, OU=AC SyngularIO
Múltipla, CN=PEDRO MARTINO ZEFERINO:01549118609
Data: 2026.10.20 14:42:58 -03'00"

PEDRO MARTINO ZEFERINO

Engenheiro Civil – CREA-MG 137.103/D
Responsável Técnico